

LEI N. 728, DE 24 DE SETEMBRO DE 1915.

O General Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito de rs. 35:448\$022, afim de ser essa importância paga ao cidadão Candido Joaquim de Carvalho, em virtude de sentença definitiva na acção pelo mesmo proposta contra o Estado.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a promover o reembolso daquela importância, intentando, para esse fim, acção regressiva contra o Chefe do Executivo Estadual, que, em 7 de Novembro de 1899, expediu o acto n. 416, pelo qual foi demittido illegalmente o cidadão Candido Joaquim de Carvalho, do cargo de segundo escriptuario do Thesouro Estadual.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Setembro de 1915. 27.º da Republica.

(L. S.)

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho